



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo n.º11971/2023)**

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 7.722, de 08 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27 de março de 2024

Site: www.comprasbr.com.br

Horário da Fase de Lances: 11:00 às 17:00 horas, pelo horário de Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA O SAMU-192**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de locação e manut. de rádios comunicadores – Estação Fixa p/Base Reguladora	Mês	12	R\$ 542,00	R\$ 6.504,00
2	Serviços de locação e manut. de rádios comunicadores – Estação Portátil	Mês	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
3	Serviços de locação e manut. de rádios comunicadores – Estação Móvel p/ Ambulância	Mês	12	R\$ 646,33	R\$ 7.755,96
4	Serviços de locação e manut. de rádios comunicadores – Estação Repetidora e Link's	Mês	12	R\$ 2.929,34	R\$ 35.152,08
					R\$ 52.772,04



1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observando as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo de entrega/execução deverá ter sua prestação iniciada em até 03 (três) dias corridos, e entrega final em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da assinatura do contrato, na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Paty do Alferes, localizado na Rua Deputado Bernardes Neto, nº 122 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), elaborado nos moldes do Decreto Municipal 7.722, de 08 de fevereiro de 2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhar junto com os documentos de habilitação às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e tópico 3.9 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua



convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente



público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e



eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Contrato;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Planilha de valores;

ANEXO V – Proposta Detalhe.

Paty do Alferes, 21 de março de 2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade a ser contratada: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21;
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de atuação no ramo do serviço prestado através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
 - b.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.



ANEXO II

CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. nº 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da dispensa eletrônica nº 001/2024, com fundamento no Processo Administrativo nº 11971/2023, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 7.722, de 08 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA O SAMU-192**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega/execução deverá ter sua prestação iniciada em até 03 (três) dias corridos, e entrega final em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da assinatura do contrato, na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Paty do Alferes, localizado na Rua Deputado Bernardes Neto, nº 122 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, elaborado nos moldes do Decreto Municipal 7.722, de 08 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.302.0011.2867 3339039000000	1600 – TRNASFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:



Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 52.772,04 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Alfranio Luiz Lopes Babo, matrícula 417/01, e o servidor Diogo Teixeira da Silva, matrícula 1503/01, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) equipamento (s), instalação e treinamento da equipe, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

- Para o cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções, previstas nos incisos AIV, do Art.139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima terceira, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis	42
PROCESSO N.º	1971/23
RITIRADA	252/19
MAT N.º	

Paty do Alferes, 05 de março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para prestação de serviço de manutenção, locação e instalação de rádio comunicação para o SAMU-192 do município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
1	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores – De Estação Fixa para Base Reguladora SAMU – 192: Rádio Transceptor VHF-FM, homologado pela ANATEL, para operação em frequências simplex, na faixa de 148 a 174 MHz, em modulação e operação dupla, capaz de atender o sistema, para emprego na rede de radiocomunicação com as Unidades Móveis e bases descentralizadas do SAMU CENTRO SUL. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 KHz e 25 KHz, também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada privativa, display alfa numérico para identificação visual eletrônica de qual unidade está comunicando com a Base SAMU 192. Fonte chaveada dotada de sistema nobreak e sistema irradiante com cabo RGC 213 e antena com no mínimo seis DBs de ganho.	MÊS	12



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



2	Contratação de serviços de locação e manutenção de rádios comunicadores de Estação portátil. Radio Transceptor VHF- FM Portátil – Tipo HT, com 5 watts de potência, homologados pela ANATEL. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 KHz, também possibilitar a identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada privativa. Ser alimentado por bateria de íons de lítio e carregadores inteligentes de mesa.	mês	12
3	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores – de Estação Móvel para Ambulância. Rádio Transceptor VHF-FM, homologado pela ANATEL, para operação na faixa de 148 a 174 MHz, com antena, cabecão e base de suporte, capaz de atender o sistema, para emprego na rede de radiocomunicação com as bases descentralizadas e base reguladora do SAMU 192 CENTRO SUL. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5 e 25 KHz, também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/ alerta, recepção de chamada privativa, display alfa numérico para identificação visual eletrônica de qual unidade está comunicando.	mês	12
4	Contratação de serviço de locação e manutenção de rádios comunicadores – Estação repetidora e link's composta com interface controladora de Tx/Rx, filtro de cavidade de alto desempenho, antena com alto desempenho, fonte de alimentação chaveada com sistema nobreak, acondicionados com gabinete apropriado, com ventilação forçada. Sistema irradiante composto	mês	12



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis. 43
PROCESSO N.º 11971/23
RUBRICA 2152/01

de cabeção coaxial RGC 213 e antena com no mínimo 07 (sete) dBS. Deverá ainda, contar com enlaces via rádio (LINK"s) com a finalidade de que toda a comunicação regional por ela retransmitida alcance e receba também seu sinal nas cidades das Bases Descentralizadas. Atendendo assim, a comunicação de todas as bases descentralizadas que compõem e são reguladas pela base reguladora do Samu CENTRO SUL FLUMINENSE, em TRES RIOS. Essas bases se encontram nos municípios de: COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL, PARAÍBA DO SUL, SAPUCAIA, PATY DO ALFERES, MIGUEL PEREIRA, ENG. PAULO DE FRONTIN E VASSOURAS, todas no estado do Rio de Janeiro. Estes Links deverão ser instalados de acordo com a necessidade técnica em números e locais intermediários definidos pela empresa contratada, com o intuito de formar uma rede de comunicação via rádio, totalmente independente de telefonia ou internet. Deverá ter total cobertura em todas as cidades, viabilizando a rádio comunicação e regulação para o serviço de atendimento móvel de urgência – SAM PATY DO ALFERES - Sendo estes links com locais de instalação e qualquer demais despesa de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem custos extras para a contratante.		
--	--	--

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, conforme previsto no art. 105 Lei 14.113/2021, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste de valor a cada 12 meses, analisando as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que é dever do município, através da secretaria de saúde, garantir de meios para um satisfatório atendimento das necessidades de saúde pública da população, seja por meio de aquisições de produtos ou contratações de serviços.

3.2. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um programa que tem como finalidade prestar socorro à população em casos de emergência. Com isso, ocorre a redução do número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce. A presença de um sistema de radiocomunicação viabiliza a comunicação entre as equipes de atendimento intervencionista e central de regulação e da coordenação com as equipes, além de contar com instrumento de gravação para o registro das comunicações em ocorrências, para eventual consulta.

3.3. O serviço contratado visa cumprir um instrumentos previstos na Portaria Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, que trata das diretrizes para implantação do o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência o art. 3º, inciso III desta portaria prevê a necessidade da presença do rádio comunicador nas bases e centrais pertencentes ao SAMU.

3.4. Nos dias presentes o Fundo Municipal de Saúde possui um contrato vigente com uma empresa do ramo para a prestação deste serviço, o contrato 102/2019 foi aditivado pelo prazo máximo permitido por lei, tendo vigência até o dia 24 de abril de 2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação se dará via dispensa de licitação, com base no art.75, inciso II da lei 14.113/2021 e no decreto 11.871/2023 que prevê a dispensa de licitação em casos de contratações que envolvam valores inferiores à R\$59.906,02.

4.2. A presente contratação está fundamentada no art. 11 do Decreto Municipal 7.722 de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão nos casos de **dispensa eletrônica de licitação**, observar as regras da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Optou-se pela locação do sistema de radio comunicação face a necessidade manutenção preventiva periódica do sistema de radiocomunicação a ser locado, bem como a rápida troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, rápido atendimento da manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, incluindo quando for preciso a substituição de peças e componentes também mão-de-obra especializada.



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	44
PROCESSO N.º	11979 123
RUBRICA	2552 101
MAT. N.º	

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deve apresentar:

6.1.1. Comprovação de atuação no ramo do serviço prestado através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.1.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica dos serviços prestados, podendo ser em instituições públicas ou privadas.

6.1.3. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço contratado deverá ter sua prestação iniciada em até 03 (três) dias corridos, a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Paty do Alferes, localizado na Rua Deputado Bernardes Neto, 122 - Centro - Paty do Alferes/RJ - CEP: 26950-000.

7.2. Por se tratar de serviço ininterrupto de urgência e emergência, se torna necessário que a empresa contratada conclua a instalação de toda a rede em um prazo máximo de 72 horas, incluindo locações de local para repetidora de todo e qualquer link em locais adjacentes, estabelecendo a comunicação entre as ambulâncias e Base Descentralizada de Paty do Alferes/RJ com a Cidade Reguladora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192 — Centro Sul Fluminense - Três Rios - RJ.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ

Secretaria Municipal de Saúde

no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço a ser prestado e com estrita observância da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;

8.2. A contratada deverá manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

8.3. Cabe a contratada prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela contatar;

8.4. Concerne a contratada responder pelos serviços que executar, na forma da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;

8.5. É dever da contratada iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados junto ao fiscal de contrato;

8.6. A contratada é responsável por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.7. Por se tratar de serviço ininterrupto de urgência emergência a contratada deverá disponibilizar um técnico 24hs para o atendimento. Devendo ser efetuadas visitas técnicas semanais para revisar todo o equipamento em funcionamento e em caso de defeito o mesmo deverá ser sanado em no máximo 24 horas, sem ônus para o Município de Paty do Alferes/RJ.

8.8. Em caso de sucessivas avaliações não satisfatórias por parte dos fiscais de contrato, devido ao não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, a administração poderá optar pela extinção do contrato firmado, cabendo à contratada as sanções previstas pelas leis vigentes.



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Fiscais: **ALFRANIO LUIZ LOPES BABO** Matr.: 417/01;

DIOGO TEIXEIRA DA SILVA Matr.: 1503/01.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado através de parcelas mensais referentes a prestação do serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

() SIM ou (X) NÃO

11.2. Com base nos art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021 o julgamento das propostas utilizará o critério de MENOR PREÇO, considerando o menor dispêndio para a administração pública e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Segundo levantamento de preços realizado com orçamento recebido e no portal de compras o custo estimado da contratação é de **R\$ 52.772,04**, de acordo com o mapa de preços elaborado para este processo.



PMPA * Fis. 450
PROCESSO N.º 1979/02
RUBRICA 2052/01
MAT N.º

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2867	33.90.39	1600 SAMU

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se aplica.

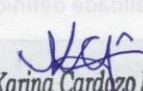
15. ANEXOS

15.1. Não se aplica.

GESTOR DA PASTA:


FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 1496/02

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:


Karina Cardozo Flores
Agente Administrativo
Mat. 2152/01
KARINA CARDOZO FLORES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 2152/01



PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES - ESTAÇÃO FIXA P/ BASE RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DE ESTAÇÃO FIXA PARA BASE REGULADORA SAMU 192: RÁDIO TRANSCEPTOR VHF-FM, HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA OPERAÇÃO EM FREQUÊNCIAS SIMPLEX, NA FAIXA DE 148 A 174 MHZ, EM MODULAÇÃO E OPERAÇÃO DUPLA, CAPAZ DE ATENDER O SISTEMA, PARA EMPREGO NA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM AS UNIDADES MÓVEIS E BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU CENTRO SUL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5 KHZ E 25 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA, DISPLAY ALFA NUMÉRICO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL ELETRÔNICA DE QUAL UNIDADE ESTÁ COMUNICANDO COM A BASE SAMU 192. FONTE CHAVEADA DOTADA DE SISTEMA NOBREAK E SISTEMA IRRADIANTE COM CABO RGC 213 E ANTENA COM NO MÍNIMO SEIS DBS DE GANHO.		542,00	6.504,00
2	12	MÊS	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES - ESTAÇÃO PORTÁTIL RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES DE ESTAÇÃO PORTÁTIL. RADIO TRANSCEPTOR VHF- FM PORTÁTIL – TIPO HT, COM 5 WATTS DE POTÊNCIA, HOMOLOGADOS PELA ANATEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA. SER ALIMENTADO POR BATERIA DE ÍONS DE LITHIUM E CARREGADORES INTELIGENTES DE MESA.		280,00	3.360,00
3	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS DE ESTAÇÃO MÓVEL PARA AMBULANCIA RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DE ESTAÇÃO MÓVEL PARA AMBULÂNCIA. RÁDIO TRANSCEPTOR VHF-FM, HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA OPERAÇÃO NA FAIXA DE 148 A 174 MHZ, COM ANTENA, CABEÇÃO E BASE DE SUPORTE, CAPAZ DE ATENDER O SISTEMA, PARA EMPREGO NA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM AS BASES DESCENTRALIZADAS E BASE REGULADORA DO SAMU 192 CENTRO SUL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5		646,33	7.755,96

E 25 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA,



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 1/2024
Processo: 11971/2023
Data: 27/03/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 16254/2024
Nº da compra: 12786/2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			DISPLAY ALFA NUMÉRICO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL ELETRÔNICA DE QUAL UNIDADE ESTÁ COMUNICANDO.			
4	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES – ESTAÇÃO REPETIDORA E LINK RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, ESTAÇÃO REPETIDORA E LINK'S COMPOSTA COM INTERFACE CONTROLADORA DE TX/RX, FILTRO DE CAVIDADE DE ALTO DESEMPENHO, ANTENA COM ALTO DESEMPENHO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA COM SISTEMA NOBREAK, ACONDICIONADOS COM GABINETE APROPRIADO, COM VENTILAÇÃO FORÇADA. SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO DE CABEAÇÃO COAXIAL RGC 213 E ANTENA COM NO MÍNIMO 07 (SETE) DBS. DEVERÁ AINDA, CONTAR COM ENLACES VIA RÁDIO (LINKS) COM A FINALIDADE DE QUE TODA A COMUNICAÇÃO REGIONAL POR ELA RETRANSMITIDA ALCANCE E RECEBA TAMBÉM SEU SINAL NAS CIDADES DAS BASES DESCENTRALIZADAS. ATENDENDO ASSIM, A COMUNICAÇÃO DE TODAS AS BASES DESCENTRALIZADAS QUE COMPÕEM E SÃO REGULADAS PELA BASE REGULADORA DO SAMU CENTRO SUL FLUMINENSE, EM TRES RIOS. ESSAS BASES SE ENCONTRAM NOS MUNICÍPIOS DE: COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL, PARAÍBA DO SUL, SAPUCAIA, PATY DO ALFERES, MIGUEL PEREIRA, ENG. PAULO DE FRONTIN E VASSOURAS, TODAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ESTES LINKS DEVERÃO SER INSTALADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE TÉCNICA EM NÚMEROS E LOCAIS INTERMEDIÁRIOS DEFINIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, COM O INTUITO DE FORMAR UMA REDE DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, TOTALMENTE INDEPENDENTE DE TELEFONIA OU INTERNET. DEVERÁ TER TOTAL COBERTURA EM TODAS AS CIDADES, VIABILIZANDO A RÁDIO COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA , SAMU PATY DO ALFERES, SENDO ESTES LINKS COM LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUALQUER DEMAIS DESPESA DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS EXTRAS PARA A CONTRATANTE.		2.929,34	35.152,08
					TOTAL	52.772,04



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 1/2024
Processo: 11971/2023
Data: 27/03/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 16254/2024
Nº da compra: 12786/2024

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 1/2024.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES - ESTAÇÃO FIXA P/ BASE RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DE ESTAÇÃO FIXA PARA BASE REGULADORA SAMU 192: RÁDIO TRANSCEPTOR VHF-FM, HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA OPERAÇÃO EM FREQUÊNCIAS SIMPLEX, NA FAIXA DE 148 A 174 MHZ, EM MODULAÇÃO E OPERAÇÃO DUPLA, CAPAZ DE ATENDER O SISTEMA, PARA EMPREGO NA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM AS UNIDADES MÓVEIS E BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU CENTRO SUL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5 KHZ E 25 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA, DISPLAY ALFA NUMÉRICO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL ELETRÔNICA DE QUAL UNIDADE ESTÁ COMUNICANDO COM A BASE SAMU 192. FONTE CHAVEADA DOTADA DE SISTEMA NOBREAK E SISTEMA IRRADIANTE COM CABO RGC 213 E ANTENA COM NO MÍNIMO SEIS DBS DE GANHO.			
2	12	MÊS	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES - ESTAÇÃO PORTÁTIL RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES DE ESTAÇÃO PORTÁTIL. RADIO TRANSCEPTOR VHF- FM PORTÁTIL – TIPO HT, COM 5 WATTS DE POTÊNCIA, HOMOLOGADOS PELA ANATEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA. SER ALIMENTADO POR BATERIA DE ÍONS DE LITHIUM E CARREGADORES INTELIGENTES DE MESA.			



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 1/2024
Processo: 11971/2023
Data: 27/03/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 16254/2024
Nº da compra: 12786/2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
3	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS DE ESTAÇÃO MÓVEL PARA AMBULANCIA RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DE ESTAÇÃO MÓVEL PARA AMBULÂNCIA. RÁDIO TRANSCCEPTOR VHF-FM, HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA OPERAÇÃO NA FAIXA DE 148 A 174 MHZ, COM ANTENA, CABEÇÃO E BASE DE SUPORTE, CAPAZ DE ATENDER O SISTEMA, PARA EMPREGO NA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM AS BASES DESCENTRALIZADAS E BASE REGULADORA DO SAMU 192 CENTRO SUL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE PARÂMETROS ELETRÔNICOS DE MODULAÇÃO 12,5 E 25 KHZ, TAMBÉM POSSIBILITAR IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA/ ALERTA, RECEPÇÃO DE CHAMADA PRIVATIVA, DISPLAY ALFA NUMÉRICO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL ELETRÔNICA DE QUAL UNIDADE ESTÁ COMUNICANDO.			
4	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUT. DE RÁDIOS COMUNICADORES – ESTAÇÃO REPETIDORA E LINK RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, ESTAÇÃO REPETIDORA E LINK'S COMPOSTA COM INTERFACE CONTROLADORA DE TX/RX, FILTRO DE CAVIDADE DE ALTO DESEMPENHO, ANTENA COM ALTO DESEMPENHO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA COM SISTEMA NOBREAK, ACONDICIONADOS COM GABINETE APROPRIADO, COM VENTILAÇÃO FORÇADA. SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO DE CABEAÇÃO COAXIAL RGC 213 E ANTENA COM NO MÍNIMO 07 (SETE) DBS. DEVERÁ AINDA, CONTAR COM ENLACES VIA RÁDIO (LINKS) COM A FINALIDADE DE QUE TODA A COMUNICAÇÃO REGIONAL POR ELA RETRANSMITIDA ALCANCE E RECEBA TAMBÉM SEU SINAL NAS CIDADES DAS BASES DESCENTRALIZADAS. ATENDENDO ASSIM, A COMUNICAÇÃO DE TODAS AS BASES DESCENTRALIZADAS QUE COMPÕEM E SÃO REGULADAS PELA BASE REGULADORA DO SAMU CENTRO SUL FLUMINENSE, EM TRES RIOS. ESSAS BASES SE ENCONTRAM NOS MUNICÍPIOS DE: COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL, PARAÍBA DO SUL, SAPUCAIA, PATY DO ALFERES, MIGUEL PEREIRA, ENG. PAULO DE FRONTIN E VASSOURAS, TODAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ESTES LINKS DEVERÃO SER INSTALADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE TÉCNICA EM NÚMEROS E LOCAIS INTERMEDIÁRIOS DEFINIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, COM O INTUITO DE FORMAR UMA REDE DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, TOTALMENTE INDEPENDENTE DE TELEFONIA OU INTERNET. DEVERÁ TER TOTAL COBERTURA EM TODAS AS CIDADES, VIABILIZANDO A RÁDIO COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA ,			



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 1/2024
Processo: 11971/2023
Data: 27/03/2024 às 11:00
Solic. de Compra: 16254/2024
Nº da compra: 12786/2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			SAMU PATY DO ALFERES, SENDO ESTES LINKS COM LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUALQUER DEMAIS DESPESA DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS EXTRAS PARA A CONTRATANTE.		TOTAL	0,00

OBSERVAÇÕES 1 - A proposta deverá : - Ser preenchida sem emendas e rasuras - já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais - ser datadas e assinadas pelo responsável 2 - O proponente: - Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida 3 - Validade da Proposta: 60 dias	Prazo de Entrega : O prazo de entrega/execução deverá ter sua prestação iniciada em até Local de Entrega : Na base do Serviço de Atendimento Móvel
	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente Em / /2024 CNPJ: Firma Proponente - Assinatura do Responsável